



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 707 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DE GESTÃO DE ENSINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## LEI Nº 707 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no âmbito das escolas municipais, nos termos indicados pelo art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 249, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016; da Lei Municipal nº 472, de 19 de junho de 2015, e respeitando as determinações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 27 de julho de 2022 e demais legislações vigentes.

**Art. 2º** O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora e financeira, bem como para proporcionar a participação efetivos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, servidores escolares e educandos na organização, construção e avaliação dos projetos políticos pedagógicos na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

**Art. 3** Para fins desta Lei considera-se:

I - Unidade Escolar: instituição de ensino de educação infantil e educação básica, criada e/ou conveniada e mantida pelo Poder Público Municipal;

II - Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, regulamentadores, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



III - Gestão Escolar Democrática: é entendida como a participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos decisórios da instituição, na forma disposta por esta Lei;

IV - Comunidade Escolar: coletividade composta por pais, professores e demais profissionais do magistério, educandos e servidores escolares;

V - Conselho Escolar: órgão colegiado de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam: professores e demais profissionais do magistério, educandos, servidores escolares e pais ou responsáveis legais dos educandos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados, constituindo-se como a instância máxima na tomada de decisões realizadas no interior da instituição escolar;

VI - Grêmios Estudantis: associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos e de participação voluntária que reúne os educandos com o objetivo geral de promover a integração entre escola, educandos e comunidade escolar, colaborando com a instituição de ensino de forma a complementar ou auxiliar os atos e procedimentos praticados pela gestão escolar.

**Art. 4º** A participação na gestão escolar acontecerá através de colegiados e entidades que representam os diversos segmentos da comunidade escolar, e, individualmente em eventos e situações que forem especificamente organizados para tal finalidade, como consultas públicas, assembleias, reuniões, encontros e outros, na forma desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **Seção I**

#### **DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 5º** As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa-BA ofertam as etapas e modalidades conforme o ato de autorização emitido pelo Conselho Municipal de Educação e considerando o seguinte:

I - Escolas do campo, são aquelas situadas em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e destinam-se ao atendimento às populações rurais em suas mais diversas formas de produção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



da vida: afrodescendentes, quilombolas, agricultores familiares, extrativistas, quebradeiras de coco, rendeiras, pescadores artesanais, ribeirinhos, ciganos, artesãos, assentados/reassentados e acampados da Reforma Agrária, entre outros, além daquelas situadas em área urbana, desde que atendam predominantemente às populações do campo;

II - Escolas quilombolas, são aquelas localizadas em território quilombola, entendendo-se este pelo espaço remanescente dos quilombos, habitado por grupos étnico-raciais, segundo critérios de consciência comunitária com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

**Parágrafo único.** O fechamento ou a nucleação de escolas do campo e quilombolas será precedido de deliberação do Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do respectivo sistema de educação que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e as considerações da escuta realizada com a comunidade escolar e comunidade local.

**Art. 6º** As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa-BA possuem a classificação de categoria definida nesta Lei pelo critério quantitativo de número de educandos matriculados e pelos aspectos relacionados à complexidade da gestão escolar, tendo como indicadores:

- I - localização geográfica (área rural ou urbana);
- II - número de etapas/modalidades oferecidas;
- III - complexidade dessas etapas/modalidades; e
- IV - número de turnos de funcionamento.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação emitirá anualmente ato próprio com a classificação de porte das unidades escolares conforme a quantidade de educandos, após a publicação dos resultados finais do Censo Escolar, assim definido:

- I - Categoria A: Unidade Escolar que tenha acima de 551 (quinhentos e cinquenta e um) alunos;
- II - Categoria B: Unidade Escolar que tenha de 401 (quatrocentos e um) até 550 (quinhentos e cinquenta) alunos;
- III - Categoria C: Unidade Escolar que tenha de 251 (duzentos e cinquenta e um) até 400 (quatrocentos) alunos;
- IV - Categoria D: Unidade Escolar que tenha de 101 (cento e um) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



V - Categoria E: escolas com até cem alunos – será dirigida por um técnico da secretaria municipal de Educação, que atenda aos critérios de direção.

## **Seção II**

### **PRINCÍPIOS E INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 8º** São princípios da Gestão Democrática Escolar:

I – participação da comunidade escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar da qual faça parte;

II - participação da comunidade escolar por meio de instâncias colegiadas e através dos instrumentos previstos nesta Lei no acompanhamento da gestão escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, bem como nas decisões a serem tomadas no âmbito da instituição escolar;

III - transparência nos atos e ações que envolvem a gestão escolar;

IV - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, conforme legislação em vigor;

V - participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

VI - eficiência e economicidade no uso dos recursos, visando à qualidade da educação;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VIII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho;

IX - segurança no ambiente escolar, tornando-o propício para o aprendizado e a construção do conhecimento;

X - valorização do profissional da educação.

**Art. 9º** A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar da Unidade de Ensino, instrumentos que serão elaborados com a participação da comunidade escolar por meio de instâncias colegiadas.

**Art. 10.** A autonomia escolar será também assegurada:

I - por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos educandos na unidade escolar; e,

II - por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 11.** A gestão democrática realiza-se mediante a existência dos seguintes mecanismos de participação, regulamentados pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - Instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal da Educação;
- b) Plano Municipal de Educação
- c) Fórum Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB);
- f) Conselho da Alimentação Escolar; e
- g) Fundo Municipal de Educação.

II - Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar;
- b) Colegiado Escolar;
- c) Grêmio Estudantil; e
- d) Conselho de Classe.

### **Seção III**

## **INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **Subseção I**

#### **Da Conferência Municipal de Educação**

**Art. 12.** A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo com base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos objetivos de:

- I - propor políticas educacionais de forma articulada;
- II - institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III - propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV - estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V - implementar política de valorização dos profissionais da educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 13.** A Conferência Municipal de Educação, que precederá a Conferência Estadual e Nacional de Educação, será organizada pelo Fórum Municipal da Educação, bianualmente, e, contará com a participação das comunidades escolares, diretores escolares, professores, pais/mães/responsáveis e educandos, agentes públicos e entidades da sociedade civil, terá sua programação, temática e metodologia definidas em regimento interno.

### **Subseção II**

#### **Do Plano Municipal de Educação - PME**

**Art. 14.** O Plano Municipal de Educação-PME é o documento norteador das políticas educacionais do município, elaborado através do processo democrático e participativo que em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação estabelece metas, indicadores e estratégias como compromissos dos Entes Federados executarem no período de 10 (dez) anos.

**Art. 15.** O PME de Bom Jesus da Lapa se constituiu através da Lei Municipal nº 472, de 19 de junho 2015, e representa, por parte do Município, o compromisso assumido com a sociedade na continuidade e no aprimoramento de uma educação de qualidade e emancipatória, que forme com plenitude seres humanos críticos e capazes de promover as mudanças em diversos setores da sociedade, de modo a torná-la mais igualitária e justa com todos os segmentos que a compõem.

**Art. 16.** As metas e estratégias do PME deverão ser consideradas pela administração municipal na elaboração das peças orçamentárias, tais como, Plano de Ações Articuladas – PAR, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei de Orçamento Anual – LOA, necessariamente nas dimensões relacionadas à Educação e em outras que de forma intersetorial ampare as políticas de acesso e permanência dos educandos(as) na escola.

**Art. 17.** O processo de monitoramento e avaliação do PME deverá ser coordenado por um técnico da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fórum Municipal de Educação – FME, envolvendo as seguintes instâncias:

I - Equipe Técnica Municipal de Monitoramento e Avaliação – ETMA, composta por coordenadores/técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissões de Monitoramento por metas afins/temáticas, composta por profissionais da educação, comunidade escolar e membros da sociedade civil, sendo coordenadas por membros da ETMA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal; e,
- V - Fórum Municipal de Educação.

**Art. 18.** Fica estabelecido o Fluxo de Monitoramento anual e Avaliação bianual do Plano Municipal de Educação – PME, a saber:

I - estudo e correlação entre metas, estratégias e diretrizes do PME (Comissão de Monitoramento do Fórum Municipal de Educação);

II - levantamento de dados orçamentários e indicadores (Equipe Técnica e órgãos);

III - levantamento descritivo das ações realizadas durante o ano em curso pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da educação do município relacionadas às estratégias do PME (Equipe Técnica, órgãos e entidades);

IV - estudo, análise e discussão das metas, estratégias e ações desenvolvidas no ano (Comissões de Monitoramento);

V - sistematização das informações em relatório de monitoramento e/ou avaliação (Comissão de monitoramento do Fórum Municipal de Educação);

VI - audiência Pública para apreciação do Relatório de Avaliação (Fórum Municipal de Educação).

**Art. 19.** O processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, além de acompanhar a implementação das políticas educacionais, deve subsidiar a elaboração de documentos e ferramentas que auxiliem o município na efetivação das estratégias do mesmo e consequente cumprimento das metas.

### **Subseção III** **Do Fórum Municipal de Educação**

**Art. 20.** O Fórum Municipal de Educação possui caráter permanente nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tendo por finalidade acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa.

**Art. 21.** O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 150, de 22 de julho 2021, tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



#### **Subseção IV**

### **Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus da Lapa, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Educação, bem como orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Educação de Bom Jesus da Lapa.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Municipal nº 168/1999.

#### **Subseção V**

### **Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB)**

**Art. 23.** O Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 293, de 20 de novembro de 2007, e reestruturado através da Lei nº 658, de 18 de março de 2021.

#### **Subseção VI**

### **Do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**

**Art. 24.** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução do FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, e Decreto Municipal nº 41, de 16 de março de 2001, que cria o CAE- Bom Jesus da Lapa /BA.

#### **Subseção VII**

### **Do Fundo Municipal de Educação**

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Educação (FME), criado pela Lei Municipal nº 584, de 13 de julho de 2008, é um instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo como objetivo criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados a implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
(77) 3481-3374



#### Seção IV INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL

##### Subseção I Do Conselho Escolar

**Art. 26.** O Conselho Escolar tem natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora nos assuntos referentes à Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade de Ensino, compatíveis com as normas legais em vigor, assumindo responsabilidade social e coletiva com a implementação de suas deliberações, ficando subordinado apenas à Assembleia Geral, fórum máximo de decisão da Comunidade Escolar.

**Art. 27.** O Conselho Escolar é constituído por representantes dos seguintes segmentos:

- I – professores;
- II – funcionários;
- III - pais e alunos, com quantitativo conforme seu porte, definido por estatuto próprio; e
- IV – diretor, que é membro nato.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Escolar:

- I - deliberar sobre assuntos de interesse da Comunidade Escolar;
- II - estabelecer prioridades, diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pela Unidade Escolar;
- III - definir prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados a escola;
- IV - propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, podendo inclusive propor a substituição do Diretor Geral, quando se fizer necessário,
- VI - acompanhar e avaliar, especialmente a atuação do diretor, corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino-aprendizagem;
- VII - deliberar sobre o plano de execução de programas da escola, em função das demandas locais;
- VIII - promover a capacitação de seus próprios membros, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



IX - decidir sobre a utilização alternativa, pela comunidade local, de espaços disponíveis porventura existentes na Unidade Escolar;

X - propor a Secretaria Municipal de Educação, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas e/ou privadas, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem, e a assinatura de convênios, acordos ou contatos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse do município;

XI - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Integrado do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

XII - deliberar sobre a abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da Unidade Escolar, encaminhando a Secretaria Executiva de Educação para as providências cabíveis;

XIII - analisar as prestações de contas referentes a todos os recursos financeiros alocados à Unidade Escolar;

XIV - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões correlatas não previstas no Regimento Unificado da rede municipal de ensino;

## **Subseção II DO COLEGIADO ESCOLAR**

**Art. 29.** O Colegiado Escolar é uma Unidade Executora (UEX, conforme denominação do FNDE), que, para o Código Civil, corresponde a uma Associação sem fins lucrativos com a finalidade geral de contribuir na assistência e formação do educando, por meio da aproximação dos pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

**Art. 30.** A atuação do colegiado escolar se dará da seguinte forma: cada segmento da comunidade escolar (professores, pais ou responsáveis, alunos e funcionários de apoio) tem um representante nos conselhos deliberativo e fiscal, que é escolhido em votação aberta.

## **Subseção III DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS**

**Art. 31.** As unidades escolares da Rede Municipal de Bom Jesus da Lapa- BA devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos educandos, com espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 32.** Os grêmios estudantis serão compostos pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I - Assembleia Geral dos educandos;
- II - Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III - Diretoria do Grêmio.

§ 1º A Assembleia Geral será o órgão máximo de decisão do Grêmio, composta por todos os educandos da escola que se reunirão no final de cada mandato para avaliar a administração da Diretoria e para a formação da Comissão Eleitoral que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova diretoria.

§ 2º A idade mínima estabelecida para votar e ser votado será de 10 (dez) anos de idade.

§ 3º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos educandos e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos educandos de cada turma.

§ 4º A Diretoria do Grêmio Estudantil ou DGE é o órgão de organização e coordenação do Grêmio, sendo o Poder Executivo deste, composta por Diretorias ou Coordenações, responsável pela elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho.

§ 5º A Diretoria poderá ser organizada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Coordenadores de Mobilização e Comunicação;
- e) Coordenadores de Cultura e Eventos;
- f) Coordenadores de Esportes;
- g) Coordenadores de Finanças; e,
- h) Coordenadores de combate ao preconceito e à discriminação.

§ 6º É de competência dos educandos a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



#### **Subseção IV DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 33.** O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, ensino e aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantos forem às turmas existentes na escola.

§ 1º O Conselho de Classe será composto por:

I - todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II - representante dos especialistas em educação;

III - representante dos pais/mães ou responsáveis;

IV - representante dos educandos (as) a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos educandos(as) de cada uma das turmas;

V - representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de educandos(as) que são atendidos(as) em salas de recursos e/ou Atendimento Educacional Especializado-AEE.

§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da gestão escolar.

§ 3º Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

#### **Seção V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 34.** O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar é compreendido como um conjunto de princípios, orientações e recomendações fundamentadas e amplamente participadas sobre pautas educacionais envolvendo saberes e atividades escolares, sua gestão, política e ações formacionais.

**Art. 35.** O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar deve assegurar o princípio da gestão democrática partindo da ampla participação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



sujeitos de maneira horizontal e dialógica, como sujeitos autorais e capazes de indicar o projeto de escola que se pretende construir.

**Art. 36.** Cada unidade escolar deve (re)elaborar seu Projeto Político-pedagógico como expressão de sua autonomia e fundamentado nas Diretrizes editadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 37.** O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar deve dialogar com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), com o Referencial Curricular Municipal e representar-se como documento norteador para elaboração do plano da gestão escolar.

**Art. 38.** Os Conselhos Escolares deverão reunir-se anualmente, mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação, em uma audiência pública para debater e acompanhar as políticas educacionais das unidades escolares resultantes da execução e monitoramento do Projeto Político Pedagógico.

## **Seção VI DO REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 39.** O Regimento Escolar estabelece as normas que definem a organização e o funcionamento das unidades escolares e regulamenta as relações entre os diversos participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 40.** As unidades escolares deverão elaborar aditivos de seus regimentos à luz do Projeto Político Pedagógico da escola e conforme os princípios norteadores da Constituição Federal:

- I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e,
- VI - garantia de padrão de qualidade.

**Art. 41.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo do sistema, a emissão de atos complementares com orientações para elaboração dos regimentos escolares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Parágrafo único.** Mesmo que o Sistema Municipal de Educação opte por adotar o Regimento Escolar Unificado, conforme prevê o artigo 11 da Lei Municipal nº 475/2020, observando os princípios legais, a escola deve elaborar emenda aditiva, definindo junto à comunidade escolar, as especificidades da unidade com base em suas necessidades, contemplando e adequando a todos os aspectos da realidade institucional.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR**

#### **Seção I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 42.** A Gestão Escolar é exercida na organização das unidades escolares pelos servidores que desempenham as funções de diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar, sendo que aquelas ainda não previstas no Estatuto do Magistério serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O cargo de coordenador pedagógico é exercido por professor efetivo, mediante processo seletivo, conforme previsto no Estatuto e no Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Bom Jesus da Lapa.

**Art. 43.** A definição de quantitativo de vice-diretor na estrutura da gestão escolar será estabelecida em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o porte das unidades escolar definido no art. 51 da presente Lei.

#### **Seção II DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 44.** O plano de Gestão Escolar consiste no principal instrumento de investidura ao cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar, conferindo o desenvolvimento da autonomia que a unidade escolar busca alcançar nos seguintes aspectos:

I – autonomia administrativa, como possibilidade da escola elaborar e gerir seus planejamentos, projetos, organizar seus recursos humanos e materiais, contribuir para avaliação da instituição e dos servidores em atividade, bem como, na construção do aditivo do regimento escolar unificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



II - autonomia pedagógica, consistindo na liberdade da escola em organizar seu planejamento de ensino, pesquisas, organizar o currículo escolar, a avaliação, construir o projeto político-pedagógico da instituição, os planos de gestão escolar e outros documentos e atividades afins; e,

III - autonomia financeira, propiciando a tomada de decisão quanto à adesão de programas de captação de recursos financeiros para a instituição de ensino, operacionalização destes, respeitando a legislação própria com a finalidade de melhorar a eficiência e a eficácia da manutenção das instalações escolares e das ações desenvolvidas na instituição, contribuindo, assim, para a qualificação do ensino.

**Art. 45.** O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar em suas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e comunitária é a referência para a elaboração do plano de Gestão Escolar, contemplando, metas, objetivos e ações com respectivos prazos de execução que evidenciem o compromisso da escola em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos educandos no Sistema Municipal de Educação, bem como o percurso formativo destes, com ênfase na aprendizagem na perspectiva de formação integral em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir por meio de ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, no Referencial Curricular Municipal e na legislação vigente.

**Art. 46.** Fica assegurado a possibilidade de continuidade do plano de gestão que logrou êxito em avaliação do conselho escolar e Secretaria Municipal de Educação para os proponentes à sucessão da gestão, sendo necessário propor alterações que qualifiquem as ações exitosas ou apresentar um novo plano de gestão.

**Art. 47.** O plano de Gestão Escolar tem duração de 02(dois) anos e será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar de cada unidade e Secretaria Municipal de Educação, através do Termo de Compromisso de Gestão e instrumento de avaliação em serviço a ser regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **Seção III**

#### **DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 48.** A Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Bom Jesus da Lapa será exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo Vice-Diretor(a), de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades do suporte pedagógico e nos princípios da gestão democrática com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), providos por servidor(a) integrante da carreira do Magistério, serão designados(as) dentre os candidatos(as) aprovados(as) previamente em avaliação de mérito e desempenho, após escolha do plano de gestão escolar realizada com a participação da comunidade escolar e nomeação em ato publicado pelo executivo municipal.

§ 2º O(a) diretor(a) escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício de cargo de natureza semelhante dentro ou fora do município.

**Art. 49.** O diretor de escola municipal perceberá o vencimento base do cargo efetivo que ocupa acrescido de gratificação no valor equivalente ao piso nacional da educação básica de 20 (vinte) horas.

**Art. 50.** O servidor em função de vice-diretor fará jus a acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da gratificação do diretor, calculado sobre o piso nacional do professor com carga horária de 20 (vinte) horas.

§ 1º A designação de vice-diretor atenderá, no que couber, às normas estabelecidas nesta lei para a nomeação do diretor.

§ 2º O vice-diretor cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 51.** Para a fixação do número de funções de diretor(a) e vice-diretor(a) em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios de:

I - 01 (um) diretor(a) e 03 (três) vice-diretores(as) desde que funcione em três turnos para Escolas Categoria A;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



- II - 01 (um) diretor(a) e 02 (dois) vice-diretores(as) para escola Categoria B;
- III - 01 (um) diretor(a) e 01 (um) vice-diretores(as) para escola Categoria C;
- IV - 01 (um) diretor(a) para escola Categoria D.

**Parágrafo único.** A Unidade Escolar que se enquadrar na categoria “E” (escolas com até 100 alunos) será dirigida por um técnico da secretaria municipal de Educação que atenda aos critérios de direção e tenha participado da formação continuada e da certificação de gestores escolares.

#### **Seção IV** **DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 52.** Considerando as dimensões de Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, as atribuições do Diretor Escolar são as descritas nos §§ 1º a 4º deste artigo:

§ 1º Da Gestão Pedagógica:

- I - coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos(as) educandos(as);
- II - realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade-série, evasão e reprovação dos(as) educandos(as);
- III - acompanhar diariamente a frequência dos(as) educandos(as), buscando apoio aos órgãos competentes na busca de soluções dos casos detectados como infrequentes, para garantir a permanência dos(as) mesmos(as) na Unidade Escolar;
- IV - planejar ações de apoio para os(as) educandos(as) com dificuldades de aprendizagem;
- V - garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os(as) educandos(as) com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
- VI - implementar o Referencial Curricular do Município de Bom Jesus da Lapa;
- VII - acompanhar o planejamento dos(as) professores(as) nas Atividades Complementares, garantindo que o Referencial Curricular Municipal seja efetivado;
- VIII - planejar, a partir dos indicadores das avaliações escolares, municipais e federais, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



IX - promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;

X - elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios, dentre outros) de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96.

XIII - distribuir e supervisionar o cumprimento da carga horária obrigatória dos servidores da escola obedecendo às determinações da legislação vigente.

XIV - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;

XV - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos, incentivando e orientando os docentes para a sua utilização.

#### § 2º Da Gestão Democrática:

I - coordenar a elaboração, execução e avaliação anualmente do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno com a efetiva participação da comunidade escolar;

II - cumprir o Plano de Gestão Escolar em sua integralidade, considerando as necessidades da Unidade Escolar;

III - divulgar o Plano de Gestão Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;

IV - oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Escolare Grêmio Estudantil) nas deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas da Unidade Escolar;

V - realizar o Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos educandos e as práticas dos professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

VI - estimular o envolvimento dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos educandos e da qualidade de ensino;

VII - divulgar a comunidade escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



VIII - divulgar a movimentação financeira da escola para a comunidade escolar;

IX - propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;

X - garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade Escolar sejam pautadas na Gestão Democrática.

§ 3º Da Gestão Administrativa:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;

II - responder nos termos da legislação vigente por todos os atos e omissões no exercício da função;

III - gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis/imóveis e valores pelos quais sejam assumidos pela Unidade de Escolar;

IV - providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Escolar;

V - manter atualizado o inventário dos bens públicos em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VI - elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos desecretaria, entre outros) de acordo com as exigências necessárias solicitadas;

VII - manter organizado, em dia o Plano de Gestão Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros e à disposição da consulta pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;

VIII - organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores conforme determinação da legislação em vigor;

IX - certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade Escolar, orientando para que todos sejam assíduos;

X - adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;

XI - garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar, PDDE Interativo e ações agregadas, entre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral, entre outros);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



XII - tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória;

XIII - manter o fluxo de informações atualizado com a Secretaria Municipal de Educação, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, comunicando à mesma via ofício a necessidade de servidores ou existência de excedentes;

XIV - gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;

XV - emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XVI - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;

XVII - supervisionar a qualidade e a correta utilização dos itens da alimentação escolar conforme programação elaborada pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e orientações do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

XVIII - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo da Unidade Escolar;

XIX - informar ao servidor de notificação do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, para apurar descumprimento de deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho, além de tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a notificação e dar ciência.

#### § 4º Da Gestão Financeira:

I - garantir o pleno funcionamento da unidade escolar, visando à melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

ii - utilizar e valorizar os materiais/objetos adquiridos com recurso próprio ou ofertados pelo governo municipal, compreendendo que se trata de investimento do dinheiro público (uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, computadores, entre outros);

iii - realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar, levando em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



conta as necessidades apontadas no projeto político pedagógico (PPP) e os princípios da gestão pública;

iv - elaborar e prestar contas de forma clara, do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.

**Art. 53.** Compete ao vice-diretor da Unidade Escolar a efetiva participação e suporte no cumprimento das atribuições de competências do Diretor determinadas no artigo anterior, respondendo em sua integralidade no momento da falta deste e nos seus impedimentos eventuais.

**Art. 54.** O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sendo que, nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

- I - maior tempo efetivo na Unidade Escolar;
- II - maior tempo efetivo de Magistério no Município de Bom Jesus da Lapa.

### **Seção V**

#### **DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELA COMUNIDADE**

**Art. 55.** A Comissão Eleitoral Central, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Universidade Pública e Conselho Municipal de Educação publicada em decreto pelo executivo municipal, é a responsável pelo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, exercendo as atribuições descritas abaixo:

I - elaborar o regulamento e as diretrizes do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, a ser homologado por ato do Dirigente Municipal de Educação;

II - apreciar e emitir parecer ao Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares;

III - orientar as comissões eleitorais das unidades escolares, auxiliando-as na organização do processo;

IV - zelar pelo encaminhamento dos documentos utilizados no processo eleitoral à coordenação da comissão;

V - deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares; e,

VI - conduzir a apuração e o escrutínio do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 56.** O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares será organizado em documento próprio a ser publicado em Diário Oficial do município de Bom Jesus da Lapa.

**Art. 57.** Os Profissionais do Magistério interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar com vistas a ocupar a função de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da unidade escolar, além de terem concluído com aproveitamento o curso de formação continuada e certificação de gestores escolares organizados pela Secretaria Municipal da Educação, devem ter sido aprovados na prova de conhecimento e atender aos seguintes critérios:

I - possuir qualquer graduação ou pós-graduação, ambas na área de educação;

II - ser estável no serviço público municipal;

III - ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em experiência docente comprovada no magistério público municipal;

IV - comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ocupar, necessitando de comprovação de 70% (setenta por cento) de frequência nos cursos ofertados pelo MEC e Secretaria Municipal de Educação;

V - apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;

VI - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da administração pública direta ou indireta;

VII – na avaliação de títulos comprovarem no mínimo 180 (cento e oitenta) horas de curso de qualificação, na área de gestão escolar, para formar a chapa e poder concorrer aos cargos de direção e vice-direção.

VIII – estar lotado na unidade de ensino no ato da inscrição.

**Art. 58.** São eleitores do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, a comunidade escolar formada pelo conjunto de pessoas que pertencem às seguintes categorias:

I – professor municipal, especialista em educação, diretor e vice-diretor em exercício na Unidade Escolar Municipal;

II - funcionário público municipal em exercício na unidade escolar onde será realizado o processo eleitoral;

III - pais ou responsáveis legais de educandos regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



IV - educandos que possuam idade igual ou superior a 12 (doze) anos regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar municipal na qual será realizada eleição.

§ 1º Os eleitores descritos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser ocupantes do quadro de servidores estatutários do município;

§ 2º O professor e especialista em educação que estiver lotado em duas unidades escolares, exercerá em ambas seu direito a voto;

§ 3º Os profissionais do magistério detentores de duas matrículas só poderão exercer seu voto uma vez se as duas forem vinculadas à mesma Unidade Escolar;

§ 4º A lista dos eleitores aptos em cada unidade escolar e dos candidatos inscritos será publicada no mural da mesma com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral.

§ 5º Os eleitores que fazem parte de mais de uma das categorias descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não poderão exercer o voto em todas as categorias que se enquadrarem, devendo assim, optar somente por uma para a efetivação do voto.

§ 6º Não será permitido o voto de mais de um responsável legal pelo mesmo educando mesmo que haja mais de um educando sob sua responsabilidade legal matriculado(a) na referida Unidade Escolar.

**Art. 59.** No ato de inscrição para concorrer ao processo eletivo, os(as) interessados(as) habilitados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 56 desta Lei, com vistas a ocupar a função de diretor(as) e/ou vice-diretor(a), deverão protocolar o Plano da Gestão Escolar para Unidade de Ensino que pretende concorrer.

**Parágrafo único.** O Plano de Gestão deve conter as metas a serem alcançadas nas dimensões administrativas, financeiras, pedagógicas e comunitárias com prazo para a conclusão e acompanhado dos documentos obrigatórios previstos no Regulamento do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

**Art. 60.** O exercício da função de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares, pelos(as) servidores(as) inscritos com Plano de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



escolhidos na forma democrática, conforme determina esta Lei, será de 02 (dois) anos, permitida a participação em processo subsequente, uma única vez.

**Parágrafo único.** Para candidatar-se novamente é preciso cumprir o interstício de 02 anos.

**Art. 61.** Caso não haja apresentação de Plano de Gestão por servidor(a) habilitado(a) na forma do disposto no artigo 52, no prazo estabelecido em Edital, permitir-se-á nomeação “*pro tempore*” pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

**Parágrafo único.** Deverão ser observados os critérios técnicos de mérito e desempenho com o consequente êxito avaliativo no caso deste artigo.

**Art. 62.** Após a homologação dos Planos de Gestão Escolar ocorrerá a defesa pública pelo(s) proponente(s) perante a comunidade escolar, seguindo as orientações do regulamento e conforme período estabelecido em ato publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 63.** Cada Unidade de Ensino deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade Escolar;
- II - 01 (um) Especialista em Educação;
- III - 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar;
- IV - 02 (dois) representantes dos educandos, devendo ser pai, mãe, responsável ou educando que tenha idade acima de 16 anos.

§1º Não poderá integrar a Comissão que trata este artigo qualquer proponente de Plano de Gestão Escolar, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau.

§2º As comissões escolares de que trata este artigo, após o Ato de Homologação de suas composições, serão convocadas para participarem de um treinamento oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 64.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;
- ii - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo eleitoral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** -  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



- iii - convocar os debates para a exposição do programa de gestão da escola à comunidade escolar;
- iv - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- v - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- vi - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- vii - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- viii - acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias;
- ix - registrar o resultado eleitoral em ata, enviar a documentação à secretaria de educação do município em 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado final do processo eleitoral na unidade escolar.
- x - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação;
- xi - manter a ordem.

**Art. 65.** Após a apuração dos votos será eleito o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, não sendo computados os votos em branco e nulos, seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento.

**Art. 66.** Os diretores(as) e vice-diretores(as) autores(as) do Plano de Gestão Escolar escolhidos pela comunidade escolar, firmarão o Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação, elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, no PPP, na legislação específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções.

**Art. 67.** Os diretores(as) e vice-diretores(as) designados(as) serão empossados no primeiro dia útil após a publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Município, em Ato Solene de transição da Gestão Escolar.

## **Seção VI**

### **DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES**

**Art. 68.** Os Diretores, Vice-Diretores e servidores interessados em ocupar a função de direção escolar, se submeterão ao processo de Formação Continuada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



e Certificação de Gestores Escolares, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentado em edital específico e assim definido:

I - Da Formação

a) Curso de aperfeiçoamento, de aproximadamente 100 (cem) horas, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional assegurando ao candidato à função de direção escolar, as competências e conhecimentos necessários ao exercício da função bem como subsídios a elaboração do plano de gestão escolar;

b) Curso de atualização, de aproximadamente 80 (oitenta) horas, para gestores escolares em exercício, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do plano de gestão escolar e os resultados obtidos para a melhoria do processo educacional da Unidade Escolar.

II - Da Certificação:

a) Certificação inicial destinada aos profissionais do magistério interessados em ocupar a função de direção escolar, por meio de exame aplicado, para avaliação das competências e conhecimentos necessários ao exercício da função com base no conteúdo programático do curso de aperfeiçoamento.

b) Certificação avançada destinada aos diretores e vice-diretores em exercício, por meio de instrumento de avaliação em serviço, aplicado pela ouvidoria do conselho escolar, contemplando o alcance das metas e estratégias do plano de gestão escolar e o cumprimento das obrigações da gestão escolar nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e comunitária.

**Parágrafo único.** A certificação inicial e/ou avançada terá validade de 02 (dois) anos.

**Art. 69.** Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, os deveres funcionais ou as determinações explícitas nesta Lei, bem como por terem na avaliação referida no inciso II, da alínea b, do artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

**Art. 70.** Outras normas e critérios referentes ao disposto neste Capítulo serão objetos de regulamentação através de ato do chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** –  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para o Ente Municipal providenciar as devidas adequações no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Bom Jesus da Lapa, atendendo o estabelecido na presente Lei.

**Art. 72.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 110 da Lei Municipal nº 420/2013 com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 537/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 14 de setembro de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Leonídia Cristina Fernandes Alves Macêdo**  
Secretária Municipal de Educação.

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.